



Memo. Nº 086/2022-SEMED-FINANCEIRO/PMMR

Mãe do Rio-PA, 16 de março de 2022.

Para: Ilmo. Sr. Aldecir Pereira Damasceno
M.D: Pregoeiro

Assunto: Autorização para realinhamento de preço ao contrato nº20220103.

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste autorizar a V.Sa., a realização do realinhamento de preço 002/2022 solicitado pela empresa, E.V. DE LIMA MINI MERCADO EIRELI. Objetivando na aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos alunos matriculados nas unidades educacionais do município de Mãe do Rio – PA, em conformidade com anexo I.

Destacamos que, a fornecedora solicitante participou do Pregão eletrônico nº9/2022-00001, que originou o contrato nº20220103. Cujo item a ser realinhado pode ser verificado abaixo e no documento de solicitação em anexo, encaminhada pela empresa a esta secretaria.

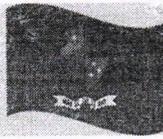
DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	PREÇO LICITADO	SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE COM BASE NA PORCENTAGEM
PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO	QUILO	R\$ 15,40	R\$ 19,25 (25%)

O referido realinhamento deve-se pela solicitação da empresa contratada uma vez que a mesma justifica seu pedido em razão do aumento que o objeto discriminado acima sofreu ao longo dos últimos meses. Pois, na época do certame o preço do produto em questão custava R\$ 14,44 (quatorze reais e quarenta e quatro centavos) e agora no mês de março do corrente passou a custar R\$ 18,99 (dezoito reais e noventa e nove centavos), perfazendo um aumento de 38,5%. A contratada atribui o aumento do item aos impactos sofridos pela economia em virtude de diversos fatores como: pandemia, escassez de insumos, alta do dólar, aumento do combustível entre outros.

Ressaltamos que, tal realinhamento, é viável tanto do ponto de vista financeiro quanto do ponto de vista jurídico, conforme pode ser observado, respectivamente no Parecer financeiro nº005/2022, do departamento financeiro desta Secretaria Municipal de Educação e no parecer jurídico da Procuradoria Municipal desta municipalidade, visto que o valor proposto pela contratada está dentro do limite de 25% estabelecido pelos termos legais do art. 65, §2º, alínea “d” da Lei 8.666/93 que dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...)

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais períodos com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses.



No ensejo, mediante ao exposto acima, autorizamos vossa senhoria a realizar o realinhamento supramencionado, pois se trata de um item que além de compor o cardápio da alimentação escolar ofertada aos alunos das unidades educacionais da rede pública municipal desta municipalidade, também possui uma grande importância nutricional a disposição dos discentes.

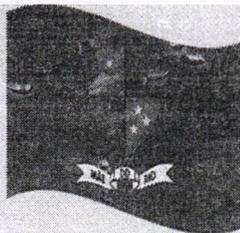
Anexo: documentações

Atenciosamente,

*Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 008/2021*

Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 008/2021

Secretaria Municipal
de Educação



**PREFEITURA DE
MÃE DO RIO**

Construindo a Mãe do Rio de Todos

PARECER FINANCEIRO Nº 005/2022

Assunto: Equilíbrio Econômico-financeiro (Realinhamento de Preço)

Após análise a solicitação da Empresa E. V. DE LIMA MINI MERCADO EIRELI, CNPJ nº 22.064.524/0001-89, sediada na Tv Sueli, nº 334, CEP 67.030-795, Bairro Centro, Ananindeua - PA; referente ao realinhamento de preços oriundos do Pregão nº 9-2022-00001, Contrato nº 20220103. Cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos alunos matriculados nas unidades educacionais do Município de Mãe do Rio.

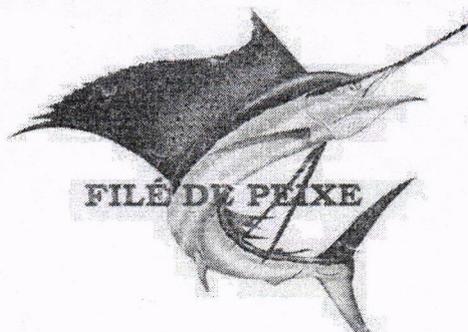
CONCLUIMOS,

Antes o exposto, o departamento de finanças desta Secretaria Municipal de Educação, decidiu **FAVORÁVEL** ao equilíbrio econômico-financeiro ao contrato acima referido, visto que, o valor proposto está dentro do limite permitido nos termos do art. 65, §2º Lei 8.666/93 e por existir condições legais de pagamento.

Concluimos também que após análise ao sistema de gestão financeiro do municipal de Mãe do Rio, existe dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para execução do objeto do contrato em destaque.

Atenciosamente,

ELIZIANE REIS DE SOUZA
Diretora do Departamento Financeiro



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REF. REALINHAMENTO DE PREÇO 002/2022

CONTRATO Nº 20220103

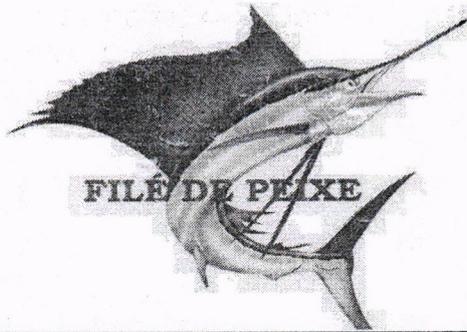
E. V. DE LIMA MINI MERCADO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Trv. Sueli, nº 334, bairro Centro, Cep:67.030-795, cidade de Ananindeua - Pará, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 22.064.5240001-89, representada, neste ato, por seu proprietário **EDER VALENTE DE LIMA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Anani, Moradas Clube Rios do Pará, nº 238, bairro Centro, cidade de Ananindeua – Pará, CEP:67.030-901, portador do RG nº 5011738 - PC-PA, inscrito sob o CPF nº936.989.332-68, vem, com respeito e devido acatamento, forte no art. 65, inciso II, *alínea* "d" da Lei n.º 8.666/1993, **REQUERER** a essa insigne Administração Municipal o **REALINHAMENTO NO PREÇO** dos objetos a seguir discriminados e constantes no processo licitatório e contrato supramencionados:

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
23	Peito de Frango sem osso, sem pele, limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos, sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado, inspenconado pelo Ministério da Agricultura (SIF OU SIE). Embalado em embalagem nde polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1Kg, acondicionado em caixa de papelão de 20Kg. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspenção do órgão competente. Embalagem mantida sob congelamento a 18º. Caixa de papelão preferencialmente de 20 Kg, validade de 12 meses a partir da data de fabricação. Entrega porta a porta nas escolas da zona urbana. APRESENTAR AMOSTRA.	AMERICANO	20.000	KG	15,40	R\$ 308.000,00

E.V DE LIMA MINI MERCADO EIRELI CNPJ: 22.064.524/0001-89

TRV SUELI Nº334 CENTRO, CEP: 67.030-795 ANANINDEUA-PÁ

EMAIL: YANLIMALIMA01@GMAIL.COM



ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	PREÇO ANTERIOR	PREÇO ATUAL	AUMENTO %
23	PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO	14,44	18,99	38,5%

1 - DOS FATOS

31.509%

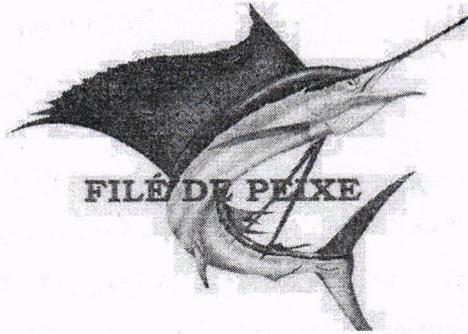
É de amplo conhecimento que o mundo está enfrentando uma pandemia com amplo impacto no seio social, não sendo diferente o impacto sofrido pelas pessoas jurídicas produtoras, fornecedoras e prestadoras de serviços que são reféns do aumento do custo na cadeia de produção.

A realidade econômica neste mês de junho – do ano corrente – é inesperadamente pior do que no final do mês de janeiro de 2021, período em que o certame licitatório ocorreu. Seja por falta de uma política pública efetiva para diminuir o impacto da pandemia nas relações comerciais, seja pela imprevisibilidade do constante aumento na agressividade do vírus COVID-19, o que se observa no cenário atual é a constante elevação dos custos operacionais.

O fato é que a cadeia produtiva tem sofrido com a escassez de insumos, alta do dólar, aumento dos combustíveis, bem como por causa de oportunistas que se valem do conturbado período para encarecer os meios e o produto a ser comercializado, causando impacto direto na proposta anteriormente firmada por meio do contrato que norteia a relação jurídica entre este contratado e o poder público municipal.

Caracterizada ausência de culpa deste contratado, visto que a pandemia é fator imprevisível e ocasionado pela natureza, resta necessário o reequilíbrio econômico-financeiro, a fim de afastar o enriquecimento sem justa causa do poder público, que estaria aproveitando de uma condição *sui generis para* adquirir produtos por valor defasado, fato que ensejará prejuízo ao fornecedor do objeto licitado.

Visando situações como a presente, imprevisíveis ou de difícil previsão, foi que o legislador firmou a possibilidade – obrigatoriedade – do administrador



reequilibrar os preços firmados por meio de licitação, mantendo – se a proporção estabelecida entre o contrato original e a realidade atual, razão pela qual, amparado na legalidade, que resta possível o atendimento da pretensão de reequilíbrio no Contrato de nº Nº 2021/06.07.001 - SEMEC

2 – DO DIREITO

2.1 – DO REEQUILÍBRIO

É cediço que a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 65 inciso II, alínea “d”, dispõe:

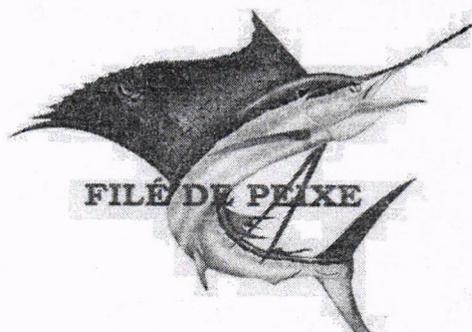
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso

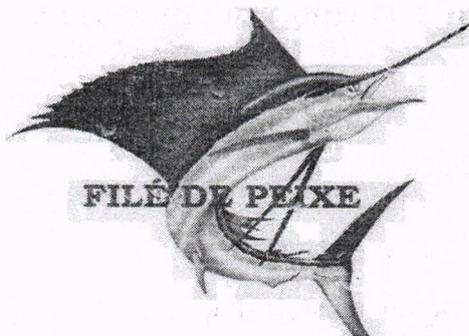


fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Nota-se que a revisão contratual é um direito expressamente assegurado em Lei ao contratado, e pode ser invocada a qualquer tempo. Corrobora também, o sábio entendimento jurisprudencial de nossos Tribunais, senão vejamos:

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70044954980 RS (TJ-RS) Data de publicação: 25/09/2012

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONTRATO DE CONCESSÃO. REEQUILÍBRIO E CONÔMICO - FINANCEIRO. REVISÃO DO PREÇO DA TARIFA. I - Rompida a equação econômico-financeiro do contrato por ato não imputável à concessionária, impõe-se a recomposição ou o restabelecimento da relação entre as partes, devendo esta provocar a Administração para adoção das providências adequadas (Lei 8.666 /93- art. 65, II, "d" e Lei 8.987/93 - art. 9º,



parágrafo 4º). II- Mesmo reconhecendo a legitimação (...).

Lembramos a administração que **não está sendo pleiteado o reajuste de preço e sim a devida recomposição financeira**, a qual jamais poderá ser confundida com reajuste. Embora as figuras tenham fundamento, ambas não têm a mesma natureza jurídica, pois se descaracterizam da equação econômico-financeira da convenção.

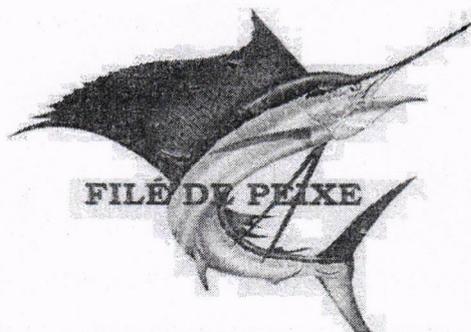
Importantíssimo lembrar que, enquanto uma (recomposição) reflete-se efeitos posteriores à apresentação da proposta, de consequências imprevisíveis que independem da vontade convencional, a outra (reajuste) visa os valores nominais, comuns em um sistema inflacionário, esse último não faz parte do pleito e não poderá ser confundido com o primeiro.

De acordo com o art. 65, II, "d" da lei fulcrada no preâmbulo desta, que trata das alterações contratuais, é claro em sua redação no que tange ao restabelecimento com a relação à adequação em virtude de desequilíbrio econômico-financeiro.

Em ocasiões assim, a lei protege o contratado, permitindo expressamente que a administração lhe conceda revisão do contrato, significando alteração do principal, autêntica cirurgia modificativa do instrumento pactuado, para que se modifique a fundo a condição do preço combinado.

A revisão será concedida pela administração tantas vezes quantas a situação econômica que envolver o contrato o exigir, na forma exata do que a lei de licitações correta e genericamente prevê.

Como se vê, a superveniência de fatos e atos que afetam a execução do contrato, agravando a situação econômica do particular contratado, enseja a recomposição dos preços pactuados, para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste originário.



2.2 - DO GÊNERO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NO CONTRATO ADMINISTRATIVO DA IDEIA DO EQUILÍBRIO

Os contratos administrativos são integrados por duas espécies de cláusulas: as regulamentares e as econômicas.

Tiramos do preceito da Lei o esclarecimento do significado de cada uma dessas cláusulas que apresenta o chamado contrato administrativo.

Existem aquelas que versam sobre o desempenho das atividades de prossecução, ou seja, aquela que dá prosseguimento ao contrato, de acordo com o interesse público e são classificadas como **regulamentares** ou de **serviço**.

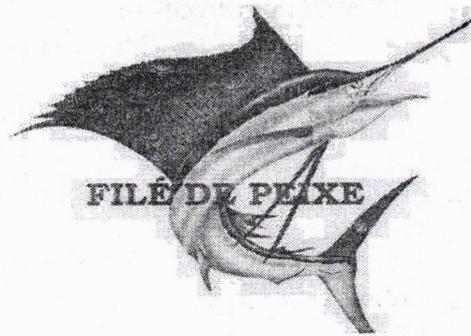
Além delas, há as cláusulas que endossam a remuneração do particular e que são chamadas de **econômicas**.

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado (indicados nas cláusulas regulamentares) equivalem à retribuição (indicada nas cláusulas econômicas) paga pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira**.

2.3 - DA RAIZ CONSTITUCIONAL

É de fundamental relevância registrar que a referida equação econômico-financeira tem expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República, vejamos:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,



publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

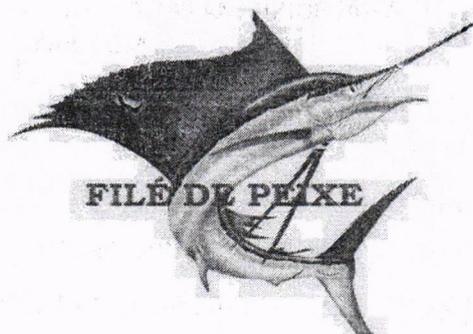
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma constituindo-se em garantia ao contratado, visto que tal inciso explicita que devem ser "mantidas" as condições efetivas da proposta.

Em síntese, ao pagar o valor recomposto, a Administração não estaria desembolsando valor econômico superior aquele pelo qual se obrigara.

Por isso, e como uma decorrência do **Princípio da Supremacia Constitucional**, segundo o qual todas as demais espécies normativas não podem conflitar com as normas constitucionais, porque é nelas que buscam seu fundamento de validade, nem a lei, nem o ato convocatório, nem o contrato podem opor obstáculo ao **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**.



3 - DO PEDIDO

Desta forma, considerando o disposto no art. 37, da Constituição Federal de 1988, o qual pugna que a Administração Pública, direta e indireta de qualquer dos poderes, seja da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, obedecerá aos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e na Cláusula Décima Quinta – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO, solicitamos o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na ordem de **25% (vinte por cento)** sobre os valores originalmente pactuados no Contrato **CONTRATO N° 20220103**

Isto posto, com supedâneo nos fundamentos fáticos e legais abordados em cada tópico deste expediente, a fim de garantir o reequilíbrio do **CONTRATO N° 20220103**

,O item "23" PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO passaria a custar ao poder público municipal o valor de R\$19,25 (dezenove reais e vinte e cinco centavos).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Ananindeua, 14 de março de 2022

E V DE LIMA MINI
MERCADO
EIRELI:22064524000189

Digitally signed by E V DE LIMA MINI MERCADO
EIRELI:22064524000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=ANANINDEUA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CNPJ/A1, ou=23017962000105, ou=presencial, cn=E V
DE LIMA MINI MERCADO EIRELI:22064524000189
Date: 2022.03.14 18:18:12 -03'00'

E.V DE LIMA MINI MERCADO EIRELI
CNPJ:22.064.524/0001-89

RECEBEMOS DE SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.068.817
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 4

 SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA ROD PA 140 KM 5, 0 - - SANTA LUCIA, Santa Isabel do Para, PA - CEP: 68790000 - Fone/Fax: 9137441174	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.068.817 SÉRIE: 4 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1522 0203 7799 9400 0184 5500 4000 0688 1712 5395 3761 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO 5101 VENDA	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 152151346	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 03.779.994/0001-84
---------------------------------	------------------------------------	----------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL E V DE LIMA MINI MERCARDO EIRELI		22.064.524/0001-89	17/02/2022
ENDEREÇO AV ZACARIAS DE ASSUNCAO CONDOMINIO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 67030-180	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 18/02/2022
MUNICÍPIO Ananindeua	FONE/FAX	UF PA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 03:25
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 154800945	

FATURA
/ Num.: 68817 / V. Orig.: 1.906,08 / V. Desc.: 0,00 / V. Liq.: 1.906,08

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	1.906,08	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.906,08

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL ELIAS DA CONCEICAO FERREIRA	FRETE POR CONTA 3-Remetente Próprio	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF 410.001.612-34
ENDEREÇO CONJ JADERLANDIA II, RUA A 12	MUNICÍPIO Ananindeua	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 11	ESPÉCIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 143,550	PESO LÍQUIDO 132,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
285	FILE DE PEITO DE FRANGO CONG BANDEJA	02071400	040	5101	KG	132,0000	14,4400	1.906,08					

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 18 FEV 2022
 UEC UNITÁRIA VIÁRIA
 Assinatura do Servidor

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Duplicata - Num.: 001, Venc.: 18/02/2022, Valor: 1.906,08 ICMS (ISENCAO), DECRETO 4676/2001, ART. 7o, ANEXO II, ART. 23, INC. III, CC DEC.1383/2015 PIS/COFINS (SUSPENSAO) LEI 1 2.350/2010, ART 54 INCISO III, LEI 10.925/2004 ART 1o. INCI SO XIX, ALINEA B (ALÍQUOTA ZERO) - Vendedor:13 Cliente:2 6557 Pedido:2385502 Rota:9001 Lacre(s): 235809-10 Veicu 1o: EJX7G85	



COM. DE GENE... PREÇO BAIXO LTDA BR
 ROD. BR 318 KM 8, 1171 - S/N
 67030000 ANANINDEUA PA
 TELEFONE 9132553203

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal
 Eletrônica

D - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº 000.049.894

SÉRIE: 1

Página: 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315220009602927 14/03/2022 17:22:34

NATUREZA DA OPERAÇÃO PROVENIENTE DE CUPOM FISCAL			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 152469540	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 07443925000156	CHAVE DE ACESSO DA NF-e PARA CONSULTA NO SITE: 15-2203-07-443-925/0001-56-55-001-000.049.894-1-00.049.895-7

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL EDER VALENTE DE LIMA ME		CNPJ/CPF 22064524000189	DATA EMISSÃO 14/03/2022
ENDEREÇO RUA ZACARIAS DE ASSUNÇÃO, TRAVESSA VERA CRUZ		CEP 67030775	DATA SAÍDA/ENTRADA 14/03/2022
MUNICÍPIO ANANINDEUA	BARRIO/DISTRITO CENTRO	UF PA	HORA SAÍDA 17:22:20

FATURA			
--------	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA 18,99			VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 18,99

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CODIGO ANTT	PLACA VEICULO
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 1	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO
PESO BRUTO 1,000		PESO LÍQUIDO 1,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
COD. PROD.	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CBT	CFOP	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	S.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	V. Aprox. Tributos
41966	FILE PEITO FGO.CONG.AMERICANO BD.1KG.	02071400	060	5929	BAN	1,00	18,9900	18,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,80

DADOS DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NF-e Referenciada - 15220307443925000156650100003112951003112968 Valor Aproximado dos Tributos - Federal: 0.80 Estadual: 0.00 Fonte: IBPT.	RESERVADO AO FISCO